



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06/2026

Dispõe sobre a autorização para sepultamento de cães e gatos junto aos seus tutores no Município de Barra Mansa e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado, no Município de Barra Mansa, o sepultamento de cães, gatos e animais domésticos de pequeno porte em campos e jazigos, cujas concessões pertençam às famílias de seus tutores.

Parágrafo único – A autorização, de que trata esta Lei, se restringe unicamente ao sepultamento, não inclusas outras cerimônias fúnebres, como o velório.

Art. 2º - Os cemitérios pertencentes a entidades particulares poderão estabelecer regimento próprio para o sepultamento de cães, gatos e animais domésticos de pequeno porte em campos e jazigos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias e conforme disponibilidade orçamentária e financeira do município.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário a sua aplicação, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar, no âmbito do Município de Barra Mansa, o sepultamento de cães e gatos em campas e jazigos cujas concessões pertençam às famílias responsáveis pelos animais.

Sobre o Projeto de Lei Ordinária em análise, é indiscutível a relevância afetiva, social e emocional que os animais de estimação exercem na vida de inúmeras famílias, sendo cada vez mais reconhecidos como integrantes do núcleo familiar, circunstâncias que legitimam a pretensão de seus tutores em conferir tratamento digno e respeitoso no momento de sua despedida, em consonância com os valores da dignidade da pessoa humana e da proteção às relações socioafetivas.

Constata-se, atualmente, a inexistência de norma municipal específica que discipline a matéria, o que resulta em insegurança jurídica quanto à possibilidade do referido sepultamento, ainda que realizado em áreas regularmente concedidas e de maneira compatível com as normas sanitárias e ambientais vigentes. Nesse contexto, a presente iniciativa legislativa visa suprir lacuna normativa, conferindo respaldo legal à prática, sem impor obrigações ou encargos adicionais aos cemitérios públicos ou privados.

O Projeto de Lei preserva a autonomia administrativa e normativa dos cemitérios, especialmente os de natureza privada, permitindo que estabeleçam regulamentos próprios, desde que em conformidade com a legislação aplicável, em especial as normas sanitárias, ambientais e administrativas. Ressalta-se que a regulamentação pelo Poder Executivo será imprescindível para assegurar a observância de critérios técnicos adequados, garantindo a proteção à saúde pública, ao meio ambiente e ao interesse coletivo.

No que se refere ao aspecto orçamentário, a proposta não implica criação ou aumento de despesa obrigatória para o Município de Barra Mansa, nos termos da legislação fiscal vigente, uma vez que eventual implementação decorrerá de dotações orçamentárias próprias, inexistindo impacto financeiro direto e imediato.

Dessa forma, a iniciativa apresenta-se juridicamente adequada, compatível com a competência legislativa municipal, nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

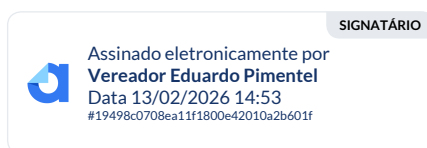
Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

Federal, e alinhada aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da segurança jurídica e do interesse público, sem afronta às normas de saúde pública ou de proteção ambiental.

Portanto, conforme demonstrado à autorização para o sepultamento de cães e gatos junto aos seus tutores no Município de Barra Mansa, configura-se como um relevante instrumento de fortalecimento das políticas públicas e de garantia de direitos fundamentais no Município de Barra Mansa, somando-se às demais ações já em curso na esfera municipal.

Diante do exposto e considerando o relevante interesse público e social da presente proposta, solicita-se o apoio e a aprovação dos Nobres Pares desta Casa Legislativa, para que o município de Barra Mansa dê mais um passo importante em direção à humanização do luto e ao respeito aos laços afetivos que unem os cidadãos aos seus animais de estimação.

BARRA MANSA, 11 DE FEVEREIRO DE 2026



EDUARDO PIMENTEL

VEREADOR

